



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07470/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS - EXAME DA LEGALIDADE – LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1628/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 22/2012, Ata de Registro de Preços nº 03/2012 e Contratos nº 96, 98, 99, 100, 102 e 103/2012

TIPO: Menor preço

OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição de mobiliários e equipamentos diversos.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/01 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores

ABERTURA: 30/05/2012

HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2012

NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE: Portarias nº 01 e 02/2012

PROponentes Vencedores: Jannailson Ferreira de Lima ME (R\$ 90.146,00), A G – Comércio Distribuidor de Produtos em Geral Ltda (R\$ 80.500,65), Rodrigo Feitosa da Silva ME (R\$ 373.435,00), WS Comercial de Alimentos Ltda (R\$ 175.224,00), Jamilton Alessandro Gomes Pereira (R\$ 40.900,00), Sebastião Melquisedec Sales ME (R\$ 62.745,10) e Silva e Arruda Ltda (R\$ 89.091,90)

VALOR: R\$ 912.042,65

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade do procedimento, vez que o gestor logrou elidir as falhas inicialmente destacadas, relacionadas à ausência da publicação da Ata de Registro de Preços e do resultado da licitação. Entendeu, ainda, devidamente regulares os Contratos nº 96, 98, 99, 100, 102 e 103/2012, oriundos da licitação em exame, encaminhados juntamente com as justificativas.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 22/2012, da Ata de Registro de Preços nº 03/2012 e dos Contratos nº 96, 98, 99, 100, 102 e 103/2012, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rego, objetivando sistema de registro de preços para aquisição de mobiliários e equipamentos diversos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, a ata de registro de preços e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07470/12

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB